



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 162/X**  
**Orçamento do Estado para 2008**  
**Proposta de alteração**

Capítulo VI  
Impostos directos  
Secção I  
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 42º  
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas  
Singulares

1. Os artigos 5.º, **12.º**, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º, 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12º  
Delimitação negativa de incidência

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. O IRS não incide sobre os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência, com grau de incapacidade



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

permanente, igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, nos seguintes termos:

- a) 50% dos rendimentos da categoria A e B com o limite de 14.500,42 euros.
- b) 30% dos rendimentos da categoria H como limite de 8188,45 euros.
- c) Os limites previstos nas alíneas a) e b) são majorados em 15% quando se trate de sujeitos passivos cujo grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, seja igual ou superior a 80%. »

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados,